



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA N.º 1.186 DE 01 DE outubro DE 2.009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos II e IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, incisos II, IV e VI e parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que a parcela de BDI a ser adotada nos orçamentos das licitações do DNIT referentes a obras de engenharia será de 27,84% (vinte e sete vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º. O percentual de que trata o Artigo 1º desta Portaria deverá ser utilizado para todas as licitações cujas datas de abertura estejam previstas a partir de 1º de outubro de 2009, inclusive.

Parágrafo Único. Licitações em andamento, cujas sessões de abertura para entrega de envelopes de proposta e documentação já ocorreram, o percentual da parcela de BDI será o registrado no orçamento do DNIT referente àquela licitação.

Art. 3º. As licitações com abertura fixada a partir da data de que trata o Art. 2º, serão suspensas para ajustes nos editais com o novo percentual do BDI.

Parágrafo Único. A data de reabertura da licitação deverá manter os prazos definidos no Artigo 21, § 2º da lei 8.666/93.

Art. 4º. Esta Portaria tem efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

**Luiz Antônio Pagot**  
Diretor Geral

PUBLICAÇÕES	
B. A. n.º	____/____/____
De	____/____/____
	____/____/____

Publicado no D. O. U. de	02 / 10 / 09
Sessão	04 às 8h
	87.000
Funcionário responsável	Luiz Antônio Pagot

Luiz Antônio Pagot  
Matr. DNIT nº 202-0



**COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI  
(Bonificação e Despesas Indiretas)**

OUTUBRO/2009

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	2,97% de PV	2,97	3,80
B - Administração Local	2,83% de PV	2,83	3,61
C - Custos financeiros	CF do (PV-Lucro Operacional)	0,99	1,27
D - Riscos	0,5% sobre CD	0,39	0,50
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,32
<b>Sub-total</b>		<b>7,43</b>	<b>9,50</b>
LUCRO		% sobre PV	% sobre CD
F - Lucro Operacional	7,2% de PV	7,20	9,20
<b>Sub-total</b>		<b>7,20</b>	<b>9,20</b>
<b>BDI SEM IMPOSTOS</b>		<b>14,63</b>	<b>18,70</b>
TAXAS E IMPOSTOS		% sobre PV	% sobre CD
G - PIS	0,65% de PV	0,65	0,83
H - COFINS	3,00% de PV	3,00	3,84
I - ISSQN	3,50% de PV	3,50	4,47
<b>Sub-total</b>		<b>7,15</b>	<b>9,14</b>
<b>BDI COM IMPOSTOS</b>		<b>21,78</b>	<b>27,84</b>
Custo Direto - CD		78,22	
		<b>100,00</b>	
<b>BDI COM IMPOSTOS (%)</b>	<b>Total (A+B+C+D+E+F+G+H+I)</b>	<b>21,78</b>	<b>27,84</b>

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC set/2009

Taxa Média Anual de Inflação (COPOM)

$CF = ((1+SELIC)^{1/12} \times (1+INFL)^{1/12} - 1)$

Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV - Prazo Médio = 2 anos)

8,75 % a.a.

4,5 % a.a.

1,07

OBS: O valor de ISSQN é um referencial médio - o valor real deve ser calculado no orçamento da obra